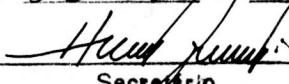




000061 JAN 95 13 10 31

PROTOCOLO GERAL

Gabinete do Deputado EDIO VIEIRA LOPES

LIDO NA SESSÃO DO DIA 16/02/1995

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 002/95
Que dispõe sobre servidores públicos
aprovados em vestibular e dá outras
providências.

Art. 1o. - O Servidor Público Civil ou Militar do Estado, ou Servidor colocado a disposição deste, que for aprovado em Vestibular pela Universidade Federal de Roraima, gozarão dos seguintes benefícios.

I - Os residentes na capital do Estado não poderão ser transferidos para outra localidade, que não ofereça condições para continuar os estudos além de disponibilidade de vagas.

II - Os Servidores residentes em outros Municípios terão assegurados o direito de transferência para a capital, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que na localidade de origem não disponha de camping avançado que lhe permitam desenvolverem os estudos.


Art. 2o. - Os benefícios desta Lei é extensivo aos servidores do estado ou os colocados a disposição deste, cujo conjugue tiver sido aprovado na forma do disposto do art 1o. desta Lei.

Parágrafo Único - a conclusão dos estudos ou interrupção de qualquer natureza farão cessar os benefícios desta Lei.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa vista (RR), 12 de Janeiro de 1995.


EDIO VIEIRA LOPES
Dep. Estadual - PPR/RR

Ex
Ao Ilmo. Sr.
Deputado ALMIR MORAES SA
MD. Presidente da Assembléia Legislativa de Roraima
N E S T A/